



# Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

## GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2015.

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade em destinar áreas para o estacionamento de bicicletas em espaços públicos e privados.

**Art. 1º** Fica criada a obrigatoriedade em destinar área específica para o estacionamento de bicicletas nos espaços públicos e privados.

§ 1º A área específica de que trata o caput deste artigo deverá corresponder a cinco por cento (5%) do total do numero de vagas para automóveis. Nos locais que não houver áreas próprias de estacionamento deverá ser disponibilizado número de vagas de acordo com a demanda;

§ 2º A área específica será formada por biciletários e/ou paraciclos:

- a) O biciletário é o local fechado destinado para estacionamento de bicicletas e poderá ser público ou privado;
- b) O paracílico é o local aberto destinado ao estacionamento de bicicletas de curta e média duração em espaço público ou privado, equipado com dispositivos para acomodá-las.

§ 3º A implantação da área referida no art. 1º em espaços privados será totalmente custeada pelo empreendedor.

**Art. 2º** Entende-se por espaços públicos conforme disposto no art.1º, sem prejuízos de outros, as escolas públicas municipais, parques, pontos turísticos e outros espaços de grande circulação.

**Art. 3º** Entende-se por espaços privados conforme disposto no art.1º, sem prejuízos de outros, os shopping centers, hipermercados, supermercados e outros espaços privados de grande circulação.

**Art. 4º** São objetivos desta Lei, entre outros:

- I – estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo;
- II – promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente e saudável;



# Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

## GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

- III – possibilitar a redução do uso do automóvel nas viagens de curtas distâncias;
- IV – criar atitude favorável aos deslocamentos cicloviários;
- V – fomentar melhorias de infraestrutura que favoreçam os deslocamentos cicloviários;
- VI – incentivar o associativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;

**Art. 5º** Os bicicletários e paraciclos instalados nas áreas referidas no art. 1º deverão ser franqueados a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada a sua utilização com fins lucrativos.

**Art. 6º** A declaração de habite-se, ou aceitação de obras, relativa à construção, ampliação ou modificação dos empreendimentos de que trata o art. 3º, somente será concedida mediante o atendimento das disposições contidas na presente Lei.

**Art. 7º** Os empreendimentos nos espaços privados de que trata o art. 3º, já licenciados ou em funcionamento, terão o prazo de um ano, a contar da publicação desta Lei, para adaptar as instalações às exigências da presente Lei.

**Art. 8º** Os empreendimentos nos espaços públicos de que trata o art. 2º, em funcionamento, terão o prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei, para adaptar as instalações às exigências da presente Lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução em espaços públicos desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** Verificado o descumprimento do disposto nesta Lei, o infrator será intimado a dotar as providências cabíveis, no prazo de cinco dias.

**Parágrafo único.** O não-atendimento ao prazo previsto no caput implicará o pagamento de multa de quinhentos reais por dia de atraso.

**Art. 11** O valor em reais estipulado nesta Lei será reajustado de acordo com os índices e os períodos aplicáveis aos reajustes dos créditos tributários municipais.

**Art. 12** A fiscalização concernente ao disposto na presente Lei caberá ao Executivo, por meio dos órgãos competentes.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

**GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

**Recife, 30 de Novembro de 2015.**

---

**Almir Fernando  
Vereador da Cidade do Recife, PCdoB**



# Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

## GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

### JUSTIFICATIVA

O uso de bicicleta tem se mostrado uma das melhores e mais saudáveis alternativas de transporte, contudo não recebe a atenção devida, principalmente quando divide o mesmo espaço nas vias com outras modalidades de transporte. Cada vez mais se torna imprescindível a conscientização e educação das pessoas para que respeitem os adeptos desta modalidade de transporte. A bicicleta como alternativa de transporte pode representar uma economia considerável para milhões de brasileiros, possibilitando a melhoria da qualidade de vida, saúde e meio ambiente nas grandes cidades.

Iniciativas como essa que visam incentivar o uso de bicicleta pelo cidadão, perpassa por duas ações objetivas, quais sejam; a disponibilização de ciclovias apropriadas e o investimento em campanhas educativas que contribuam com a aculturação e com a mudança de hábito dos municípios. Ao adotarmos atitudes como estas, imputamos ao poder público a obrigação de dar respostas “materiais” ao pleito social, garantindo infraestrutura e segurança aos ciclistas.

Além disto, embora ainda distante da nossa realidade, precisamos pensar na futura implantação de um sistema de bicicletas públicas, que constituirão medidas fundamentais para a construção de uma sociedade, justa, responsável e com políticas públicas sustentáveis.

Peço a compreensão dos entes desta casa para que aceitem esta propositura.

**Recife, 30 de Novembro de 2015.**

---

**Almir Fernando  
Vereador da Cidade do Recife, PCdoB**